



LEI n.º 358/2000

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo a destinar recursos para fins de cobrir necessidades de Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,

CONSIDERANDO, as necessidades prementes do povo carente de recursos do município de Feira Nova;

CONSIDERANDO, que o ente Público tem o dever de proteger os necessitados considerados pobres na forma da Lei;

CONSIDERANDO, que para esses fins, necessário se faz a existência de Lei específica (art. 26 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000), propõe a Câmara Municipal de Feira Nova, à apreciação e aprovação do seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de ajuda, às pessoas carentes de recursos, residentes no município, ajuda financeira que possa cobrir necessidades prementes existentes e comprovadas, não se compreendendo nesta lei as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios constantes no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo cadastrará o beneficiário conhecendo diretamente de sua situação financeira.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará por decreto, após a publicação da presente lei, as formas e exigências para o repasse de recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos destinados à ajuda das pessoas constantes da presente lei, serão liberados de acordo com as necessidades de cada uma, prevalecendo em primeiro lugar, as mais carentes.





Art. 5º - Os recursos a serem liberados, para os fins da presente lei, não considerarão a natureza da despesa, mas, o fim para que as mesmas sejam destinadas, desde que verificado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante Portaria, nomeará uma comissão de no mínimo três pessoas, componentes do quadro de pessoal lotado em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, para que possa definir a carência de cada pessoa beneficiada por esta lei.

Art. 7º - Os custeios para cumprimento da presente lei, serão contidos nas dotações existentes no Orçamento Anual deste exercício e consignadas no Orçamento para o exercício financeiro de 2001.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2000.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 2000.


PREFEITO

a) **JOSÉ AGUIAR DA SILVA.**

